

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 240, de 28 de agosto de 2018.

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nível mestrado, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nível mestrado, na Unidade Universitária de Campo Grande, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 175, de 27 de abril de 2016, homologada pela Resolução CEPE/UEMS nº 1.641, de 24 de maio de 2016, e posteriormente alterado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 225, de 23 de agosto de 2017, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.913, de 14 de novembro de 2017, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador do programa (presidente do colegiado); o coordenador adjunto, no caso de opção pelo cargo (vice-presidente), 5 (cinco) membros eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Serão eleitos representantes que pertençam ao quadro docente da UEMS, cadastrados como permanentes do quadro docente do Programa, totalizando 1 (um) representante de cada linha de pesquisa, com seu respectivo suplente.

§ 2º O representante discente será o mais votado entre seus pares, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º Poderão candidatar-se a membro docente do colegiado apenas docentes permanentes com produção qualificada pelos critérios mais altos da avaliação da CAPES. O mesmo se aplica aos candidatos ao cargo de coordenador de curso e nesse caso torna-se necessária apresentação de plano de trabalho a ser apreciado durante o pleito.

Art. 5º O coordenador do Programa será eleito entre os docentes permanentes do quadro efetivo da UEMS, por eleição do colegiado.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período.

(Fl. 2/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28 de agosto de 2018)

.....
Art. 6°
XX - (Revogado);
.....

Art. 7°
I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa;

.....
IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

.....
VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

.....
IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

.....
Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador nas funções elencadas neste artigo.

Art. 8°
I - docentes permanentes: professores efetivos do quadro da UEMS ou de outras IES que participem do programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos e que estejam devidamente adequados ao exposto pelo documento de área no que diz respeito aos critérios da CAPES;

II - docentes colaboradores: professores efetivos do quadro da UEMS ou de outras IES que participem do programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos e que estejam devidamente adequados ao exposto pelo documento de área no que diz respeito aos critérios da CAPES, diferenciando-se do quadro permanente conforme sua produção acadêmica;

III - docentes visitantes: professores convidados de outras IES, com titulação de doutor e produção na área, convidados a compor o quadro de docentes do programa ministrando disciplinas e/ou orientando acadêmicos.

.....
Art. 9° O processo de credenciamento de docentes, a ser realizado no início do ano letivo, preferencialmente, até o segundo ano do quadriênio vigente no calendário do coleta CAPES, será de responsabilidade do colegiado de programa e da coordenação.

(Fl. 3/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28 de agosto de 2018)

I - os docentes interessados em se credenciar ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UEMS na Unidade Universitária de Campo Grande deverão apresentar:

a) carta de intenção indicando sua formação e titulação, sua área de pesquisa, bem como proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa que compõem o programa;

b) cópia do Currículo Lattes.

II - caberá ao colegiado e à coordenação avaliar se o candidato se enquadra nos seguintes critérios:

a) obtenção do título de doutor há pelo menos 3 (três) anos;

b) integração em pelo menos 2 grupos de pesquisa cadastrados pelo CNPq, relacionados à linha de pesquisa pretendida no credenciamento;

c) vinculação a um ou mais projetos de pesquisa e ser coordenador de pelo menos um;

d) apresentação de pelo menos 6 itens de produção qualificada nos últimos 4 (quatro) anos.

.....

§ 1º Considerando o documento de área - Letras e Linguística - CAPES 2016, entende-se por produção relevante: livro; organização de livro; organização de número temático ou dossiê de periódico; editoria de periódico científico; capítulo de livro; artigo e resenha em periódico; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior; obras literárias para os programas que tenham linha de pesquisa em escrita criativa ou equivalente; verbetes descritivos que se configurem como ensaio. Tal produção será avaliada conforme o *Qualis* da área.

§ 2º Em caso de parecer favorável, uma vez que os critérios forem obedecidos, o docente será credenciado no Programa como professor permanente. Em caso de credenciamento como professor colaborador serão observados os seguintes casos:

I - docentes que mantiverem vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior;

II - residirem fora de Mato Grosso do Sul;

III - pertencerem à categoria de docentes sênior;

IV - forem pós-doutorandos vinculados ao Programa;

V - forem pós-graduandos vinculados ao Programa.

§ 3º Os incisos I, II, III, IV e V do § 2º serão considerados caso se constituam como um impedimento para atuação do docente.

.....

Art. 9º-A Ao final de cada ano letivo, serão mantidos como credenciados os docentes permanentes que atenderem aos critérios abaixo especificados e o docente colaborador que atender a no mínimo 4 (quatro) dos itens:

I - integrar pelo menos 2 (dois) grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, com área afim à de Estudos Literários;

(Fl. 4/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28 de agosto de 2018)

II - estar vinculado a 1 (um) ou mais projetos de pesquisa, coordenando, pelo menos, 1 (um);

III - apresentar, no mínimo, 8 (oito) itens da Produção 1 (um) nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - ter orientado ou estar orientando pelo menos 3 (três) alunos de Iniciação Científica ou monografia ou trabalho de conclusão de curso nos últimos 3 (três) anos;

V - ter orientado ou estar orientando 2 (duas) dissertações nos últimos 3 (três) anos;

VI - ter ministrado uma disciplina de caráter optativo, que não seja relacionada como Tópico Especial ou Disciplina Complementar, pelo menos uma vez a cada 3 (três) semestres letivos;

VII - manter atualizado, semestralmente, o currículo Lattes, com vistas pelo colegiado no início de agosto e dezembro de cada ano corrente.

Parágrafo único. O professor que não cumprir essas exigências, sem justificar-se ao Colegiado de Curso, não será reconhecido.

Art. 10.

IX - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

X - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES.

Art. 11.

.....
III - possuir título de Doutor;
.....

Art. 18. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins. Como áreas afins serão consideradas as áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais.

Art. 19.

§ 1º Nos casos de candidatos estrangeiros, que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa.

§ 2º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de

(Fl. 5/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28 de agosto de 2018)

proficiência atestada por outro órgão autorizado, devidamente aceito pela comissão do processo seletivo.

Art. 20.

II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

.....

Art. 23. Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir o quantitativo de 96 (noventa e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) créditos em disciplinas complementares;

III - 6 (seis) créditos em duas publicações em Revistas e Anais de eventos com certificação pelo sistema *Qualis*, uma publicação em cada suporte, conforme Documento de Área de Letras e Linguística da CAPES;

.....

§ 4º O programa poderá oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas/eletivas além de disciplinas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

§ 5º À disciplina Tópicos Especiais, caberá ao professor ministrante, no ato da oferta, indicar subtítulo que será lançado no Histórico Escolar do Aluno.

§ 6º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do curso incluindo trabalhos, seminários e a própria dissertação, desde que aprovado pelo Colegiado.

.....

Art. 32.

§ 1º O Exame de Qualificação, em sessão fechada ao público, deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores, preferencialmente, do quadro permanente do Programa, e por 1 (um) suplente indicado pelo orientador.

§ 2º A banca examinadora será aprovada pelo orientador e pelo coordenador e posteriormente homologada pelo Colegiado.

.....

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a um novo Exame, que deverá ser realizado dentro de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa, considerando o período de prorrogação, se este for o caso.

.....

(Fl. 6/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 240, de 28 de agosto de 2018)

Art. 37. A banca examinadora será composta pelo orientador, Presidente da banca e 2 (dois) examinadores e 1(um) deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro, com título de Doutor, deve pertencer a outra instituição de ensino superior e ser preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A banca examinadora contará com a presença de 2 (dois) professores suplentes (um interno e outro externo ao Programa), indicados pelo orientador.

Art. 38. Após a defesa, em caso de aprovação, o candidato deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada da dissertação e outra impressa para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação, mediante assinatura do Termo de Conferência de Entrega de Dissertação, documento disponível na página do Programa.

§ 2º A secretaria do programa expedirá documentos referentes à defesa da dissertação, somente após a entrega dos exemplares finais e mediante a quitação de todos os débitos com relação ao Programa.

§ 3º (Revogado).”

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UEMS).

Dourados, 28 de agosto de 2018

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 4/9/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS